

## **RESOLUÇÃO Nº 04 /2022 - CRBAL**

O Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo e Presidente do Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados do FEMA, Sr. Marcio Nunes nomeado pelo Decreto Estadual nº 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 12.945 de 03 de setembro de 2000 alterada pela Lei 20.742, de 05 de outubro de 2021 do Fundo Estadual do Meio Ambiente e do Decreto 5.810, de 28 de setembro de 2020 alterado pelo Decreto 9108 de 20 de outubro de 2021, que trata do regulamento do FEMA e;

Considerando Termo de Acordo Judicial celebrado entre o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Paraná, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Instituto Água e Terra do Paraná, Estado do Paraná, Município de Araucária e de outro lado, Petróleo Brasileiro S. A., Homologado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em 14 de outubro de 2021;

Considerando que o citado acordo resultou no montante adicional de R\$ 1.396.439.989,71 (um bilhão, trezentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos) em favor dos fundos especificados:

- 33,34% à disposição do Fundo de Defesa de Direitos Difusos – FDD, regulamentado pela Lei nº 9008/1995 ou, em caso de sua extinção, em favor do Fundo Nacional do Meio Ambiente, regulamentado pela Lei nº 7797/1989;

- 66,66% à disposição do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, criado pela Lei Estadual nº 12945/2000 e alterações posteriores;

Considerando que o Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL, pela Lei 20.742, de 05 de outubro de 2021 compõe do Fundo Estadual do Meio Ambiente;

Considerando que os recursos decorrentes de condenações em ações civis públicas disciplinadas pela Lei Federal nº 7.347, de 1985, relativas a questões ambientais, deve ser aprovado, previamente pelo FEMA/Conselho dos Bens Ambientais Lesados;

Considerando a 7.ª Reunião Extraordinária do Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL, realizada na data de 19/01/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a destinação de 30% para a realização de Editais de Chamamento, referente ao valor total do item 4.2.1 do Termo de Acordo Judicial , homologado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em 14 de outubro de 2021.

**Art. 2º.** Aprovar Nota Técnica apresentada pelo Grupo Técnico instituído pela Resolução nº 04 /2022 - CRBAL, que aprova a área de abrangência dos corredores ecológicos, conforme anexo.

**Art.3.º** Aprovar a aderência e plano de aplicação referentes ao item 4.2.1 do Termo de Acordo Judicial, dos programas e projetos listados abaixo:

- a) Monitora\_PARANÁ - Monitoramento, Previsão e Alerta Hidrometeorológico e Oceanográfico com ênfase nas unidades de conservação, corredores ecológicos e áreas estratégicas de conservação e restauração;
- b) Sistematização Integrada para Preparação e Resposta a Emergências Ambientais no Estado do Paraná;
- c) Reequipamento e Modernização do Policiamento Ambiental no Estado do Paraná.

**Art.4.º** Aprovar o plano de aplicação referentes ao item 4.2.2 do Termo de Acordo Judicial, dos programas e projetos listados abaixo:

- a) Rio vivo – Programa Água no Campo;
- b) Paraná mais Verde – Realocação de Família;
- c) Paraná mais Verde – Parques Urbanos;
- d) Inovação Ambiental do Paraná - i9 AMBIENTAL.

**Art.5.º** Os Programas e Projetos aprovados, estão no site da SEDEST e podem ser visualizados através do link:

<https://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Conselho-de-Recuperacao-dos-Bens-Ambientais-Lesados-CRBAL>

**Art.6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de janeiro 2022.

  
**Marcio Nunes**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo e  
Presidente do Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados